

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº                 , DE 2017  
(Do Sr. Marcos Rogério)**

Susta a Resolução Homologatória nº 2.350, de 28 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que estabeleceu o reajuste das tarifas de energia elétrica das Centrais Elétricas de Rondônia S/A – Ceron.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução Homologatória nº 2.350, de 28 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 28 de novembro de 2017, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, por meio da Resolução Homologatória nº 2.350, mais um reajuste tarifário para o estado de Rondônia, com efeito médio de 8,27% de aumento, a vigorar a partir de 30 de novembro deste ano. No caso dos consumidores conectados à rede de baixa tensão, em geral, os mais vulneráveis nessa relação de consumo, o aumento definido foi ainda maior: de 8,84%. Ressalte-se que no mesmo período o IPCA medido foi de apenas 2,70%, segundo a própria Agência Reguladora.

Dentre os componentes que levaram ao aumento, salta aos olhos a espantosa variação positiva de 158674,30% nos custos de transmissão na rede básica. De acordo com o voto que fundamenta a Resolução, isso decorre da aplicação da Portaria MME nº 120, de 2016.

Ocorre que a aplicação de tal Portaria exorbita o Poder Regulamentar, pois excede os limites legais estabelecidos na Lei nº 12.783, de

11 de janeiro de 2013. Enquanto este diploma autoriza, nos termos do § 2º do Art. 15, o Poder Concedente a pagar para as concessionárias do serviço de transmissão de energia elétrica apenas o valor relativo aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000; a Portaria vai além: estabelece a remuneração de tais valores pelo custo de capital próprio.

Em números totais, essa Portaria determinou a inclusão nas tarifas dos consumidores de um custo total da ordem de R\$ 62,2 bilhões, o que é questionável por si só, já que nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Lei Geral de Concessões, as indenizações devidas aos concessionários ao final de suas concessões devem ser pagas pelo Poder Concedente. Em outras palavras, o reajuste da ANEEL contempla custos que não devem ser pagos pelos consumidores de energia elétrica, como tem sido reiteradamente decidido em ações judiciais.

Restando clara a ilegalidade incorrida no reajuste tarifário para os consumidores de energia elétrica de Rondônia, particularmente tendo em conta a inflação praticamente nula do período e o momento econômico desfavorável do país, propomos o presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar o ato da ANEEL que aprovou o referido aumento tarifário. Pela relevância da presente proposta, solicitamos apoio dos Parlamentares desta Casa para sua premente aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2017

**Deputado Marcos Rogério**

**DEMOCRATAS/RO**